

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.780, DE 2001

Dispõe sobre a aplicação dos recursos provenientes da cobrança da sobretaxa incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

Autor: Deputado **WIGBERTO TARTUCE**

Relator: Deputado **JUQUINHA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.780, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Wigberto Tartuce, objetiva assegurar a aplicação dos recursos provenientes da cobrança da sobretaxa incidente sobre as tarifas de energia elétrica no pagamento de bônus a consumidores que venham a consumir energia em níveis inferiores aos de suas cotas de consumo e nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de projetos da área de energia elétrica que resultem em barateamento dos custos de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia e à de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Antônio Cambraia, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação que induziu o ilustre Autor a apresentar a proposição em tela era a de garantir que as receitas oriundas da cobrança de sobretaxas incidentes sobre as tarifas de energia elétrica consumida além das cotas estabelecidas, fossem bem empregadas e não servissem "para cobrir rombos de orçamentos mal planejados e pior executados, em vez de aplicá-las no desenvolvimento e melhoria dessas atividades, visando a obtenção de benefícios extensíveis a todos os consumidores e usuários por ele atendidos."

Nada mais meritório que a iniciativa do ilustre Parlamentar.

Acontece que as sobretaxas, diante do comportamento patriótico e responsável do consumidor brasileiro, não foram, sequer, suficientes para garantir o pagamento dos bônus previstos pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, o que tem obrigado o Governo Federal a usar recursos do Tesouro Nacional para tal mister.

Assim sendo, não ocorrendo os pressupostos que nortearam a apresentação do Projeto de Lei nº 4.780, de 2001, somos pela sua **REJEIÇÃO**, e convidamos, veementemente, nossos Pares a acompanharem-nos neste VOTO.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **JUQUINHA**
Relator